



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTO**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 004/2024

PROJETO DE LEI Nº 1549/2024

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: ELTON BARALDI

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de lavra do Poder Executivo que *“TRATA DA REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*.

Junto aos Autos da proposição veio em anexo a justificativa do Autor, o Anexo I que trata da Despesa com Pessoal Impacto Orçamentário-Financeiro 2024/2026, Anexo II que trata da Declaração Orçamentária assinada pelo Prefeito, ATA 01/2024 do COPARP, o Parecer Jurídico desta Casa de Leis, opinando favoravelmente ao trâmite regular do presente feito e por fim, o Parecer da Comissão de Justiça e Redação, também dando parecer favorável pela tramitação do Projeto de Lei.

Dessa arte, ora apresentamos o presente relatório, passando à análise do tema em questão.

II – ANÁLISE

Antes de adentrar ao mérito da Proposta Legislativa em tela, é



Processo Legislativo 004/2024 – Projeto de Lei n. 1549/2024

interessante destacar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento deverá moldar seu parecer estritamente quanto ao aspecto financeiro e orçamentário dos processos legislativos que tramitam pelo sistema legislativo, consoante dispõe o art. 43 do RICM, in verbis:

“Art. 43. Compete a Comissão de Economia e Finanças e Orçamento, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I – Proposta orçamentária;

II – Prestação de contas do Prefeito após o parecer do Tribunal de contas do Estado, concluindo por projeto de Decreto Legislativo, respectivamente;

III – Proposição referente a matéria tributaria, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV – Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo ou subsídio e a Verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e dos Vereadores quanto for o caso;

V – As que, direta ou indiretamente, represente mutação patrimonial do município.

Compulsando o Projeto de Lei, verifica-se que todos os requisitos regimentais para dar possibilidade à atuação legiferante foram preenchidos, especialmente pelo enfrentamento das etapas preliminares necessárias ao escorreito e célere andamento processual.

Importante salientar que, consoante ordenamento regimental, no que tange às atribuições da Comissão Economia, Finanças e Orçamento, essa deverá observar o aspecto Econômico, Financeiro ou Orçamentário das proposições que tramitam por esta Casa de Leis.



Processo Legislativo 004/2024 – Projeto de Lei n. 1549/2024

Levando em consideração a justificativa, parecer jurídico listado, bem como parecer da Comissão de Justiça e Redação, os quais atestam os requisitos da tramitação, bem como legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei em análise, estando estes devidamente redigidos de forma clara e pontual, o que demonstra a aptidão no que tange aos aspectos constitucionais e legais do presente.

Junto ao Corpo da Proposição, no ANEXO I, veio a Despesa com Pessoal Impacto Orçamentário-Financeiro 2024/2026, trazendo a previsão da entrada em vigor e nos subsequentes (com a metodologia e as premissas de cálculo) e Demonstrativo de Impacto sobre o Gasto com Pessoal já considerando o impacto provocado com a inclusão de todas as despesas na folha de pagamento.

Sendo que o impacto calculado conforme evolução demonstrada, gerará um impacto que não afetará a LOA e a LDO, o Demonstrativo do Impacto sobre o Gasto com Pessoal, com incremento nas receitas de 2024 a 2026. Incremento este que ficará dentro da previsão das Peças Orçamentárias do Município de Primavera do Leste – MT. Portanto, preenchidas as exigências expressas nas referidas Peças Orçamentárias.

Prosseguida a análise do Projeto de Lei em tela, consta, ANEXO II, embasados no inc. II, do Art. 16, da LC nº 101/2000, e subscrito pelo Chefe do Poder Executivo Municipal o Termo de Declaração, ou seja, faz-se a demonstração referente a Receita Líquida (RCL) e despesa com Pessoal, referente aos exercícios citados anteriormente, emitida pela Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento do Município, já com os respectivos acréscimos das despesas provocadas por Leis aprovadas pelo Legislativo Municipal, com metodologia de cálculo e suas premissas, declarando que: “o aumento tem adequação orçamentária”, e no entanto, já dotadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sem oferecer riscos nem prejuízos as metas fiscais, mas, se necessário for, realizar-se-á, o contingenciamento de outras despesas.

Conforme art. 1º do Projeto de Lei em análise, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder a revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos, eleitos e comissionados da Administração direta e indireta da



Processo Legislativo 004/2024 – Projeto de Lei n. 1549/2024

Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, nos termos do inciso X, artigo 37 da Constituição Federal, através do índice de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), aplicados sobre os vencimentos básicos, a partir de 1º de janeiro de 2024.

Já o art. 2º do Projeto diz que os professores não serão contemplados pelo Artigo 1º desta Lei, vez que possuirão aumento diferenciado, decorrente de piso salarial vinculado a Lei Federal 11.738/2.008, recebendo assim reajuste de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento), aplicado sobre os vencimentos básicos, a partir de 1º de janeiro de 2024.

por sua vez, o art. 3º diz que os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias não serão abrangidos pelo Artigo 1º desta Lei, vez que possuirão aumento diferenciado, decorrente de piso salarial vinculado a Lei Municipal de nº 2.090/2022, recebendo assim reajuste de 6,97% (seis vírgula noventa e sete por cento), aplicado sobre os vencimentos básicos, também a partir de 1º de janeiro de 2024.

Além disso, os reajustes se estendem aos beneficiários de aposentadoria e pensões, concedidos pelo regime próprio de previdência social do Município de Primavera do Leste, conforme seu enquadramento.

Portanto, diante a tais ponderações de estilo, não havendo mais o que se manifestar, exaro meu voto pelo **PROVIMENTO** do Projeto de Lei em questão, sem nenhuma emenda, modificação e/ou diligência a ser investida que abranja a competência desta Comissão, consignando que não há restrições econômicas, financeiras ou orçamentárias sendo o projeto hígido e atende o interesse público.

III – CONCLUSÃO

Com toda a consideração devida, é evidente que a proposta atende ao interesse público almejado, e a análise realizada não revela restrições no âmbito de competência desta Comissão. Portanto, é clara a importância e a pertinência da iniciativa.



Processo Legislativo 004/2024 – Projeto de Lei n. 1549/2024

IV – VOTO

O Senhor Vereador Elton Baraldi (Relator):

Por isso, o meu parecer é **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei ao Soberano Plenário para votação

Sala das Comissões, em 30 de janeiro de 2024.

ELTON BARALDI

V – VOTO

O Sr. Ver. Tayllan Barbieri Zanatta (Membro):

Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 30 de janeiro de 2024.

TAYLLAN BARBIERI ZANATTA

VI – VOTO

O Sr. Ver. Sérgio Rodrigues Gonçalves (Presidente):

Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 30 de janeiro de 2024.

SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES